



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3362

DE 15 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Não se exigirá a escolaridade prevista no Anexo I do Decreto nº 2939, de que trata o § 1º do artigo 4º do mesmo diploma legal, de 20 de maio de 1986, como qualificação essencial para o recrutamento para preenchimento de vagas no Grupo Ocupacional TAF-100 na Categoria Funcional de Agentes Fiscais de Rendas, código TAF-102, para fins do Concurso Público instituído pelo Edital nº 01/87, do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1329, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 15
de julho de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia



1354
18/07/1987

DECRETO Nº 3053

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Não se exigirá a escolaridade prevista no Anexo I do Decreto nº 2839, de data 15 de maio de 1986, como qualificação essencial para o preenchimento de vagas de cargo funcional TAF-100 na Categoria Funcional de Agente Público de Rendas, código TAF-102, para fins de Concurso Público instituído pelo Edital nº 01/87, de data 12 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo de Rondônia, em 12 de junho de 1987, 99ª da República.

LEONILDO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

13 JUL 1987